



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 192, DE 2009
(Do Sr. Lira Maia)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o propósito de aperfeiçoar a sistemática de distribuição das proposições.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 112/1996 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 112/1996 O PRC 192/2009 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PRC 18/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 28/2/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009

(Do Sr. Lira Maia)

Acrescenta parágrafo único ao art. 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o propósito de aperfeiçoar a sistemática de distribuição das proposições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, nos seguintes termos:

“Art.139.....

.....
Parágrafo único. No curso da Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara e os Presidentes das Comissões não poderão designar, para matérias de igual natureza, o mesmo Deputado para funcionar como Relator, até que todos os demais tenham sido contemplados com igual designação.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta buscamos prestigiar o exercício pleno do mandato parlamentar, hoje privilégio de poucos parlamentares.

Queremos tornar possível a participação mais ampla dos parlamentares, independentemente das suas opções políticas, do Estado de procedência e do tempo de Casa.

Hoje ocorre, de fato, um acúmulo de tarefas em favor de alguns poucos em detrimento da grande maioria dos Deputados, que anseia participar mais dos trabalhos da Casa, inclusive como forma de justificar as expectativas de incontáveis eleitores que acompanham os trabalhos legislativos, mas não veem o trabalho do seu parlamentar.

Entendemos que a melhor forma de minimizar as disparidades hoje existentes está no estabelecimento de uma nova sistemática de distribuição das proposições, propiciando a colaboração mais ampla no processo legislativo.

Com esse intuito, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado LIRA MAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

.....

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

.....

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142. ([*Numeração adaptada aos termos da Resolução nº 10, de 1991*](#))

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição; ([*Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991*](#))

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; ([*Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991*](#))

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso; ([*Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991 e adaptada à Resolução nº 20, de 2004*](#))

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2º do art. 129, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores; ([*Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991*](#))

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991*)

IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V - nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 34, II;

VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art.49.

Art. 140. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
